



26.220.293/0001-06

CÂMARA MUNICIPAL DE POCRANE

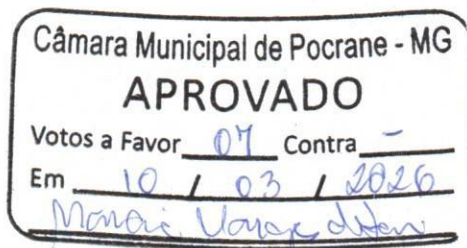
PROTOCOLADO

EM 04 / 03 / 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE POCRANE

AV. MINAS GERAIS, 192-A - CENTRO - TEL: 33-3316-1310 - CEP: 36.960-000

- ESTADO DE MINAS GERAIS -



PROJETO DE LEI 64/2026

Súmula: "Estabelece requisitos de transparência e instrução para os projetos de lei que tratem da autorização de operações de crédito pelo Poder Executivo Municipal"

O Povo do Município de Pocrane, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os projetos de lei encaminhados pelo Poder Executivo que visem à autorização para contratação de operações de crédito para execução de obras, aquisição de quaisquer tipos de bens ou contratação de serviços, deve ser instruído com:

I - especificação do objeto da obra ou serviço a serem realizados, ou detalhamento dos bens a serem adquiridos;

II - exposição de motivos para execução da obra, aquisição de bens ou contratação de serviços pelo poder público.

§ 1º - Em caso de pedido de operação de crédito para obra, serviço ou compra de bens que já tenha tido autorização anterior para contratação de operação de crédito e que ainda não tenha sido adimplido pelo Município, deverá o projeto de lei conter o relatório detalhado do contrato anteriormente celebrado, no qual deverá constar, entre outras informações:

I - o nome do credor;

II - o objeto;

III - o valor;

IV - a taxa de juros pactuada;

V - o cronograma de desembolso;

VI - a amortização da dívida.



CÂMARA MUNICIPAL DE POCRANE

**AV. MINAS GERAIS, 192-A – CENTRO – TEL: 33-3316-1310 – CEP: 36.960-000
- ESTADO DE MINAS GERAIS -**

§ 2º - Em caso de pedido de operação de crédito para obra que não tenha sido executada ou de serviço ou bem que não tenha sido contratado ou adquirido pelo Município, mas que já tenha tido autorização anterior para contratação de operação de crédito, o Executivo deverá discriminar, de forma detalhada, as razões para nova contratação de operação de crédito e a destinação do recurso obtido por meio da operação de crédito anteriormente aprovada.

§ 3º - O cronograma original de execução do objeto financiado poderá ser reprogramado de forma justificada.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pocrane/MG, 10 de fevereiro de 2026.

Danillo Mendes Albefaro
Vereador PSD